



43  
Autuário

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**  
Procuradoria-Geral do Município

**PARECER Nº 365/2024**  
**PROCESSO Nº 7569/2024**  
**REQUERENTE: CHEFE DE GABINETE**

**PARECER JURÍDICO**

Trata-se de requerimento formulado pelo **GABINETE MUNICIPAL** (através do Documento de Formalização de Demanda protocolizado sob o nº 7569/2024), solicitando a contratação de show da banda TYHENRY E BANDA, para o dia 31/12/2024, com duração aproximada de 02h30m, em apresentação no réveillon de São Domingos do Norte/ES.

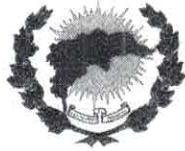
A Secretaria demandante justifica que a contratação de TYHENRY E BANDA na modalidade de inexigibilidade encontra respaldo a inviabilidade de competição, considerando que os serviços artísticos possuem características únicas e específicas.

Os autos vieram instruídos com os documentos abaixo relacionados (em ordem):

- Documento de Formalização de Demanda;
- Estudo Técnico Preliminar;
- Termo de referência;
- Fotos de apresentações da banda;
- Proposta artística musical da banda TYHENRY E BANDA no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais);

Autuário

43-Vº  
Antonio



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

### Procuradoria-Geral do Município

- Contrato de Exclusividade, devidamente registrado em cartório.
- Cópias de certidões negativas obtidas junto à Fazenda Pública Estadual, Federal, à Justiça do Trabalho e Certificado de Regularidade do FGTS;
- Quadro unitário de preço no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais);
- Vencedor de lote simples;
- Cópia de contratos celebrados com outros municípios;
- Cópias de notas fiscais dos serviços executados em outros Municípios;
- Termo de Inexigibilidade de licitação nº 21/2024, com fulcro no art. 74, II, na Lei nº 14.133/21;
- Justificativa para a seleção de fornecedor e preço pactuado; e,
- Decisão da autoridade municipal RATIFICANDO a presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

*EIS O RELATÓRIO. PASSA-SE À ANÁLISE JURÍDICA.*

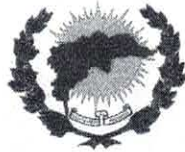
Via de regra, as aquisições de serviços e produtos pela Administração Pública são precedidas de processo licitatório. Porém, tanto a legislação Constitucional (artigo 37, XXI) quanto infraconstitucional preveem exceções, que são as hipóteses de dispensa e inexigibilidade.

Art. 37 (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Dispõe o artigo 74, inc. II, da Lei nº 14.133/21:

Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emílio Callegari, s/nº, São Domingos do Norte/ES  
CEP 29745-000 – Telefone (27) 3742-0200 CNPJ 36.350.312/0001-72



44  
D. J. J.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

### Procuradoria-Geral do Município

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Assim, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Veja que a lei não demonstrou de modo objetivo e preciso os requisitos necessários à comprovação desta hipótese de inexigibilidade, todavia, trouxe a seguinte previsão do §2º:

Art. 74. (...)

(...)

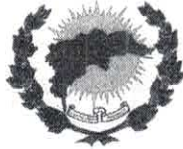
§ 2º Para fins do disposto no inciso II do *caput* deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Assim, numa análise do dispositivo legal citado no início deste item (artigo 74, II, da Lei nº 14.133/2021) constam os **seguintes requisitos e condicionantes para tal contratação direta, de caráter cumulativo:**

- i) a realização de contratação diretamente com o artista ou por intermédio de empresário exclusivo;
- ii) demonstração de consagração do artista perante a crítica especializada **OU** opinião pública.



44-10  
D. [assinatura]



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

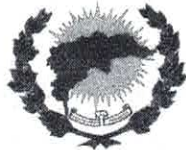
### Procuradoria-Geral do Município

Veja que se tratando de negócio jurídico de agenciamento e/ou representação firmado pelo artista com terceiro, o primeiro documento que deve ser providenciado é o contrato, declaração, carta ou outro documento idôneo, registrado em cartório para esse fim, pois é por meio desses documentos que a Administração Pública tomará conhecimento acerca da remuneração cobrada pelo empresário, se o mesmo é exclusivo do artista e se atua em seu âmbito territorial, bem como se o contrato é vigente. **Tal requisito se encontra cumprido nos autos através dos documentos juntados (principalmente o contrato de exclusividade).**

Já a consagração pela crítica especializada é evidenciada por meio da manifestação de autores ou veículos renomados sobre o produto artístico que se pretende contratar via inexigibilidade de licitação. Essa manifestação, por óbvio, não consiste apenas na menção a apresentações, pois crítico é aquele que escreve ou comenta arte, analisando seus vários parâmetros de qualidade.

Quanto à opinião pública, recomenda-se a comprovação através de recortes de jornais e revistas, entrevistas e qualquer outro material que possua o condão de provar a popularidade do futuro contratado. **Tal requisito, aparentemente, NÃO está cumprido nos autos, o que deverá ser providenciado, juntando-se os documentos pertinentes (de modo a evidenciar a consagração pela crítica especializada OU pela opinião pública. Apenas fotos de apresentações não são suficientes).**

Quanto ao preço cobrado pelo artista, deve a Administração verificar se tal cachê cobrado ao ente contratante possui compatibilidade com a contrapartida requerida pelo artista em outras apresentações suas, seja para a iniciativa privada, seja para outros órgãos/entidades da Administração Pública,



45  
[Handwritten signature]

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Procuradoria-Geral do Município

motivo pelo qual tal consulta poderá incluir tanto o preço cobrado em eventos particulares como em eventos custeados por verba pública.

Observa-se que foram juntados aos autos um contrato celebrado entre a banda Tyhenry e Banda e o Município de Conceição da Barra, bem como 03 NF's de prestações de serviços. Entretanto, as notas fiscais foram todas emitidas por Rayane de Souza Rodrigues, pessoa jurídica diferente da que se pretende contratar.

**Portanto, constatamos mais um ponto que deverá ser corrigido, a fim de cumprir os requisitos legais, ou seja, deverão ser juntadas NF's nas quais tenha como emitente o empresário Henry de Almeida Fiuza Abras.**

Devemos ponderar que a contratação atinge a finalidade pública uma vez que traz entretenimento cultural e movimenta a atividade econômica local.

Cumpra mencionar inclusive que a contratação de artistas não é atividade típica do Município, devendo ser usada em caráter excepcional, tão somente quando restar constatado, cristalinamente, o interesse público.

Dispõe o art. 72 da nova Lei de Licitações que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos a seguir:

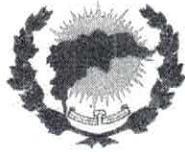
Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

[Handwritten signature]



45-Vo  
A. S. S.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

### Procuradoria-Geral do Município

- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Os incisos II e IV do artigo supracitado tratam, respectivamente, da estimativa de despesa e da demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido. Assim, constato a ausência do cumprimento do disposto no art. 72, inc. II e IV, da Lei 14.133/21. **Tal requisito não está presente nos autos, devendo ser sanado para regular tramitação do feito.**

Destacamos ainda que o art. 150, do mesmo Diploma Legal determina que deve haver a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

Deixo de analisar a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, eis que tal diligência incumbe ao Departamento de Compras.

É salutar esclarecer que a contratação indevida constitui crime de responsabilidade previsto no art. 337-E do Código Penal, e pode ocasionar improbidade administrativa para os responsáveis.

Posto isso, com base nas informações prestadas nos autos e de acordo com a fundamentação supra, opino pelo **DEFERIMENTO** do pedido de



46  
Ordânia

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Procuradoria-Geral do Município

contratação da banda **TYHENRY E BANDA**, para a prestação do serviço indicado no Termo de referência, **DESDE QUE CUMPRIDOS os apontamentos lançados neste parecer.**

Atendem-se às disposições do art. 72, IV a VIII, da Lei nº 14.133/21.

Sendo que concluído os procedimentos, os autos deverão ser encaminhados ao gestor para publicação, como condição para eficácia dos atos.


Consigna-se que incumbe a esta Procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica, bem como controlar se o departamento de compras já procedeu com a aquisição de produto da mesma natureza neste exercício (fracionamento de despesa).

Ademais, este parecer possui caráter apenas opinativo (sintetiza o entendimento do procurador signatário a respeito da matéria, mas não vincula a decisão do ordenador da despesa).

À Excelentíssima Senhora Prefeita para análise do processo e decisão.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São Domingos do Norte – ES, 18 de dezembro de 2024.

  
**ORDÂNIA PIRES PESTANA**  
Procuradora Municipal  
OAB/ES 20.037







47  
Q

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

## GABINETE DA PREFEITA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7569/2024**

**REQUERENTE: GABINETE DA PREFEITA**

**ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE BANDA MUSICAL**

### DECISÃO

Considerando a solicitação do Gabinete Municipal e a emissão de Parecer Jurídico para a contratação da Banda Psirico para a Festa de Ano Novo de São Domingos do Norte/ES, em 31/12/2024, com base na inexigibilidade de licitação;

Considerando que a contratação da Banda se enquadra nas hipóteses de inexigibilidade de licitação previstas na legislação, devido à sua consagração pela opinião pública e à inviabilidade de competição;

Considerando que a contratação da referida banda apresenta elementos de adequação ao tema do evento, sendo uma atração popular, com experiência comprovada em shows;

Considerando que a contratação direta deve ser devidamente instruída com os documentos exigidos pela Lei nº 14.133/21, incluindo a estimativa de despesa e a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, ressalvando-se a necessidade de sanar as ausências identificadas no processo;

Considerando que a análise da regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada é incumbência do Departamento de Compras;

#### **Decido:**

Deferir o pedido de contratação por inexigibilidade de licitação da banda TYHENRY E BANDA, para a prestação do serviço indicado no Termo de Referência.

Remetam-se os autos ao setor de licitações e contratos para as providências que se fizerem necessárias.

Publica-se.

Cumpra-se.

São Domingos do Norte – ES, 18 de dezembro de 2024.

**ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA**

Prefeita Municipal

